



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO-ES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018.

Autoria: Chefe do Poder Executivo municipal

Assunto:

ALTERA O ARTIGO 82 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.488/1998.

J.R.V.

= AUTUAÇÃO =

Aos (31) dias do mês de agosto de 20 18, eu, Miguelias Tinoco dos Santos,
acuso no Protocolo deste Poder Legislativo, o recebimento do Projeto de Lei acima especificado, protocolando-o
sob o nº 779/2018.

= CONTROLE DE APECIAÇÃO =

(31 / 08 / 2018.)
Expediente

=

(12 / 11 / 2018.)
Ordem do Dia

=

(- / - / -)
Redação Final

= DELIBERAÇÕES INTERNAS =

===== Transformado no Autógrafo de Lei Complementar nº 002/2018. =====

==== Encaminhado ao Poder Executivo em: 13 / 11 / 18, através do Of. nº 240 / 20 18 - GPCMAC=====

===== Data da devolução: ____/____/____. =====

SANCIONADO

☐ Sim ☐ Não

VETADO

☐ Total ☐ Parcial



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018

Afonso Cláudio, 30 de agosto de 2018.

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Senhor Presidente

CIÊNCIA EM SESSÃO
DIA 31/08/18

Honra-nos com a presente, encaminhar a esta Colenda Câmara legislativa, por intermédio de vossa excelência para apreciação, o incluso Projeto de Lei Complementar que "ALTERA O ARTIGO 82 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.488/1998" (Código de Obras).

Esclarece-se que o Projeto que acompanha a presente tem por escopo a atualização no texto originário do artigo 82 da Lei nº 1.488/1998 (Código de Obras Municipal), ocasião em esse se encontra desatualizado e defasado, sendo substituída a Unidade Fiscal de Referência (UFIR) pelo Valor de Referência de Afonso Cláudio (VRAC), instituído pelo artigo 5º da Lei nº 1.932/2010 (Código Tributário Municipal).

Ademais, diante da necessidade de regularização das construções existentes no município, bem como, as que vierem a ser implementadas, mostra-se de irrevogável necessidade a retificação do artigo de Lei através da presente, como preceitua o artigo 95, § 4º e o artigo 33, II "a" da Lei Orgânica municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração, entendendo estarem justificadas as razões do presente encaminhamento, solicitamos a retirada do Projeto de lei nº 19/2018 da pauta desta Colenda Câmara Legislativa diante do equívoco no envio deste como mensagem de Lei e não Lei Complementar conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

Assim, submetemos o presente Projeto de lei Complementar à criteriosa análise por parte dos nobres vereadores.

Cordialmente,



EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018.

ALTERA O ARTIGO 82 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.488/1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 82 da Lei Municipal nº 1.488/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82 As multas serão calculadas por meio de alíquotas percentuais sobre o Valor de Referência de Afonso Cláudio – VRAC, instituído pelo artigo 5º do Código Tributário Municipal, que obedecerá ao seguinte escalonamento:

I - iniciar ou executar obras sem licença da Prefeitura Municipal:

- a) edificações com área até 60,00m² (sessenta metros quadrados) – 3 VRAC;
- b) edificações com áreas entre 61,00m² (sessenta e um metros quadrados) e 100,00m² (cem metros quadrados) – 10 VRAC;
- c) edificações com área entre 101,00m² (cento e um metros quadrados) e 200,00 (duzentos metros quadrados) – 25 VRAC;
- d) edificações com área entre 201,00m² (duzentos e um metros quadrados) e 300,00 (trezentos metros quadrados) – 35 VRAC
- e) edificações com área acima de 300,00m² (trezentos metros quadrados) – 50 VRAC;

II - executar obras em desacordo com o projeto aprovado – 0,5 VRAC sobre o m² da área alterada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - construído em desacordo com o termo de alinhamento – 0,5 VRAC sobre o m² da área alterada.

IV - omitir do projeto, a existência de cursos d'água ou a topografia acidentada, que exige obras contenção de terreno - 2,0 VRAC sobre o m² da área alterada.

V - demolir prédios e construções sem licença da Prefeitura Municipal – 40 VRAC.

VI - não manter no local da obra, projeto ou o alvará de execução da obra – 10 VRAC.

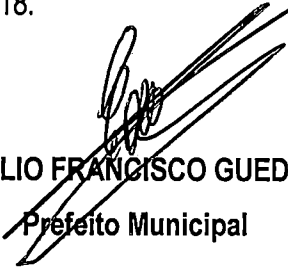
VII - deixar material sobre o leito do logradouro público, além do tempo necessário para descarga e remoção – 20 VRAC.

VIII - e deixar de colocar tapumes e andaimes em obras que partilham o alinhamento – 20 VRAC.

Parágrafo Único – Sujeitam-se às penalidades deste artigo as obras comprovadamente iniciadas ou executadas nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Cláudio, ES, 30 de agosto de 2018.


EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12/11/18

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER

ALTERA O ARTIGO 82 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.488/1988.

Veio para análise da Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa alterar a lei nº. 1.488/1988.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o projeto de Lei apresentado encontrando-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, não demonstrando em seu bojo qualquer tipo de vício.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe, e que o “quorum” para a votação do mesmo deverá seguir o disposto no artigo 210 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo contar com a Maioria Absoluta dos votos para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afonso Cláudio – ES, 18 (dezoito) de Setembro de 2018.

LARISSA FREITAS LADEIA CALIMAN

Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Afonso Cláudio



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

==== COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO ====

RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Edélio Francisco Guedes, Prefeito Municipal, encaminha para deliberação plenária, por meio da **Mensagem de Lei Complementar nº 001/2018**, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2018 incluso, intitulado: "**ALTERA O ARTIGO 82 DA LEI MUNICIPAL Nº 1488/1998.**", o qual após o regimental despacho na Sessão Ordinária, no dia **31 de agosto de 2018**, pela Mesa Diretora desta Casa, adveio a esta Comissão.

Desta forma, e, conforme se deve proceder, a citada Mensagem foi protocolada neste Poder Legislativo em **31/08/2018**, ficando o referido Projeto registrado sob o nº **779/2018**, em face das matérias no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, passa o presente Projeto à devida deliberação nesta Comissão, na seguinte ordem:

1º VOTO
TARCÍSO JOSÉ DE ARAÚJO
Relator

Inicialmente, cumpre destacar que é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, o encaminhamento de matéria desta natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

O presente Projeto tem por finalidade alterar o artigo da Lei Municipal nº 1488/1998.

Esclarece-se que o Projeto que acompanha a presente tem por escopo a atualização no texto originário do artigo 82 da Lei nº 1.488/1998 (Código de Obras Municipal), ocasião em esse se encontra desatualizado e defasado, sendo substituída a Unidade Fiscal de Referência (UFIR) PELO Valor de Referência de Afonso Cláudio (VRAC), instituído pelo artigo 5º da Lei nº 1.932/2010 (Código Tributário Municipal).

Ademais, diante de necessidade de regularização das construções existentes no município, bem como, as que vierem a ser implementadas, mostra-se de irrevogável necessidade a retificação do artigo de Lei através da presente, como prefeitura o artigo 95, § 4º e o artigo 33, II "a" da Lei Orgânica Municipal.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 12/11/18



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Portanto, após uma detida análise, percebemos que o Projeto de Lei apresentado encontrando-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa.

Desta forma, de acordo com nosso entendimento e normas regimentais, o Projeto encontra-se dentro das normas constitucionais. Assim concluo meu voto pela **Aprovação** do referido projeto em análise.

TARCÍSO JOSÉ DE ARAÚJO

Relator

2º VOTO

FLORENTINO BINOW

Membro

Na qualidade de Membro desta Comissão, venho emitir meu voto pela **Aprovação** do Projeto em apreciação, acompanhando o voto do Ilustre Relator.

FLORENTINO BINOW

Membro

3º VOTO

ROMILDO VALSEIR ORTOLANI

Presidente

O Presidente da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto pela **Aprovação** do Projeto em apreciação.

ROMILDO VALSEIR ORTOLANI

Presidente

PARECER

Assim sendo, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu Parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto em questão.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"
Afonso Cláudio/ES, 18 de setembro de 2018.

ROMILDO VALSEIR ORTOLANI
Presidente

TARCISO JOSÉ DE ARAÚJO
Relator

FLORENTINO BINOW
Membro